

Assunto: **CONTRATO DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**

DATA: 22/03/2010

1/4

1.0 – BASE LEGAL

A Diretoria da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e tendo em vista o que foi aprovado na Reunião de Diretoria, realizada em 22/03/2010, baixa a presente Resolução.

2.0 – OBJETIVO

Estabelecer critérios, condições e procedimentos para a Compesa celebrar **Contrato de Demanda para Fornecimento de Água Tratada** com clientes cadastrados nas categorias Comercial e Industrial.

3.0 - DISPOSIÇÕES

3.1 A COMPESA poderá celebrar Contratos de Demanda para fornecimento de água tratada com proprietários ou responsáveis por imóveis, bem como com GRUPO ECONÔMICO, assim definido como aquele constituído: por empresas que sejam direta ou indiretamente controladas por uma mesma empresa; pelo controlador e sua controlada, direta ou indiretamente ou por uma empresa e pela detentora, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu capital votante, desde que:

a) Os imóveis possuam obrigatoriamente ramal predial de água e consumo mínimo mensal registrado no total dos hidrômetros dos ramais prediais do cliente, considerando sua categoria, a saber:

- **Comercial: 3.501 m³/mês** (três mil, quinhentos e um metros cúbicos por mês);
- **Industrial: 7.001 m³/mês** (sete mil e um metros cúbicos por mês).

b) Os imóveis do cliente estejam geograficamente localizados num mesmo Setor Comercial e seus ramais prediais de água estejam conectados à uma mesma rede de distribuição;

c) Os imóveis estejam em situação de adimplência com a COMPESA.

3.2 O cliente poderá solicitar alteração na demanda mínima contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo unicamente a COMPESA avaliar e aprovar a alteração solicitada.

3.3 Se, em decorrência da solicitação do cliente para a contratação ou o aumento da demanda de água tratada, houver necessidade de execução de obras e serviços de

Assunto: **CONTRATO DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**

DATA: 22/03/2010

2/4

ampliação do sistema de distribuição de água, determina-se que o cliente e/ou a COMPESA custeará o valor dos investimentos necessários na área abrangida pelo seu imóvel, de acordo com a negociação entre as partes, devendo prevalecer o melhor para ambos.

- 3.4 Para fins de elaboração de contrato ficam estabelecidas três modalidades de demanda:
- Demanda Garantida de Fornecimento de Água Tratada Com Redução na Tarifa.
 - Demanda Garantida de Fornecimento de Água Tratada Sem Redução na Tarifa.
 - Demanda Sem Garantia de Fornecimento de Água Tratada Com Redução na Tarifa.

3.5 A concretização dos contratos nas modalidades "a" e "b" do subitem 3.4 fica condicionada à prévia avaliação pelas áreas responsáveis na COMPESA da viabilidade técnico-financeira de fornecimento da água tratada, de forma a garantir o suprimento do consumo mínimo mensal contratado, ainda que por meio de carro-pipa.

3.6 Para as modalidades de Contrato com Redução de Tarifa (alíneas "a" e "c" do subitem 3.4) ficam aprovados os seguintes procedimentos:

3.6.1 O percentual de redução da tarifa será aplicado de acordo com a faixa de consumo do cliente sobre a tarifa vigente para a respectiva categoria do cliente, em conformidade com a avaliação técnico-financeira referente aos custos de produção e distribuição da água, conforme estabelecido no quadro abaixo:

| Categoria | Comercial | Industrial | Redução de até |
|---|------------------|-------------------|-----------------------|
| Faixa de consumo (m³) | 3.501 a 4.000 | 7.001 a 8.000 | 40% |
| | 4.001 a 4.500 | 8.001 a 10.000 | 45% |
| | acima de 4.501 | Acima de 10.000 | 50% |

3.6.2 O cliente pagará mensalmente o valor equivalente a demanda mínima contratada, ainda que em algum mês seu consumo seja inferior a demanda mínima contratada.

3.6.3 Para imóveis com ramais prediais de água e de esgoto, a redução concedida para a tarifa de água aplicar-se-á também à tarifa de esgoto.

3.6.4 O valor da tarifa estabelecida no Contrato de Demanda para Fornecimento de Água poderá ser alterado, durante a vigência do contrato, em função da modificação de sua categoria ou de aumento na tarifa da COMPESA.

3.6.5 O cliente perderá o direito aos benefícios do contrato de demanda, ainda na vigência do mesmo, nas seguintes situações:

- Se recusar a pagar o valor referente a demanda mínima contratada, exceto quando em consequência de comprovado dano às suas instalações ou de interrupção do

Assunto: **CONTRATO DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA****DATA: 22/03/2010**

fornecimento por parte da COMPESA com duração superior a vinte e quatro horas, não motivada por inadimplência ou descumprimento de contrato;

3/4

- b) Houver cometimento de qualquer infração prevista no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos;
- c) Se encontrar na condição de inadimplente junto à COMPESA e nela permanecer por mais de trinta dias.

4.0 - COMPETÊNCIAS

4.1 Compete a Diretoria de Serviços Operacionais – DSO em conjunto com a Diretoria de Controle Operacional – DCO, a avaliação técnica relativa à viabilidade da execução do ramal predial de água;

4.2 Compete exclusivamente a Superintendência de Mercado – SME:

- a) Proceder a análise de consumo e a viabilidade financeira relativa ao custo de produção e distribuição e, considerando a análise técnica da DCO e DSO, estabelecer o volume mínimo da demanda que constará no contrato, respeitando os limites do subitem 3.6.1;
- b) Definir, conforme a modalidade, o percentual de redução da tarifa para cada contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 3.6.1;
- c) Encaminhar as propostas de Demanda para fornecimento de Água Tratada à Diretoria Comercial e de Atendimento - DCA.

4.3 Compete a Diretoria Comercial e de Atendimento - DCA:

- a) Autorizar a elaboração de Contrato de Demanda para fornecimento de Água Tratada;
- b) Submeter à deliberação da Diretoria Colegiada as propostas de contrato de demanda de água tratada não previsto nesta Resolução de Diretoria;

4.4 Compete a Diretoria Colegiada deliberar sobre os casos não contemplados nesta Resolução.

5.0 – VIGÊNCIA

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário, em especial a RD 04/2008 de 28/03/2008.

6.0 – DISTRIBUIÇÃO


4/4

Assunto: **CONTRATO DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**

DATA: 22/03/2010

- Diretorias;
- Publicação no site: www.compesa.com.br/scd.

Recife, 22 de março de 2010.


JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Diretor Presidente
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Diretor Comercial e de Atendimento
CARLOS EDUARDO DE BRITO MAIA
Diretor de Gestão Corporativa
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
Diretor de Serviços Operacionais
FERNANDO DE C. LÓBO JÚNIOR
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO C. GONÇALVES TORRES
Diretor de Controle Operacional